

## PARECER TÉCNICO CTEEF Nº 03/2018

**REFERÊNCIA:** Processo ARPE nº 7201083-3/2018, de 1º de agosto de 2018

**INTERESSADO:** Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE-OS

**ASSUNTO:** Proposta de Realinhamento Tarifário - 2018

Recife, 20 de dezembro de 2018.

## 1. DA SOLICITAÇÃO

A Organização Social Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (CEASA/PE-OS) encaminhou à ARPE a carta PRE/2018-OF. nº 056, de 27 de julho de 2018, com complementos enviados a esta Agência por meio da carta PRE/2018-OF. nº 083, de 22 de outubro de 2018, constituiu o Processo ARPE nº 7201083-3/2018, de 1º de agosto de 2018, registrando, em especial, que:

*[...] os reajustes propostos para as tarifas ora em vigor na CEASA-PE, foram previamente acordados junto aos segmentos envolvidos (ASSUCERE, SINDFRUTAS e CEASA-PE/OS), em reunião realizada em 19/07/2018.*

*Destacamos, que os reajustes/realinamentos ora propostos serão fundamentais para respaldar financeiramente, de forma parcial, os investimentos e a manutenção estrutural do Ceasa-PE, e por sua vez prestar um melhor serviço aos milhares de usuários de entreposto comercial, bem como, preservar o patrimônio público.*

*Dessa forma, a chancela/autorização dessa Agência de Regulação para tais proposições, será imprescindível para continuidade de execução do Plano de manutenção e modernização do Ceasa-PE. (negritos no original)*

A Proposta de Realinhamento Tarifário, elaborada pelo CEASA-PE/OS e encaminhada preliminarmente às entidades envolvidas, quais sejam: Associação dos Usuários do Ceasa/Recife (Assucere) e Sindicato do Comércio de Hortifrutigranjeiros, Flores e Plantas do Estado de Pernambuco (Sindfrutas), foi anexada à referida Carta. Foi também encaminhada a Ata de Reunião realizada em 19/07/2018 registrando os resultados das discussões com as referidas entidades.

Foram anexados à Carta do Ceasa/PE-OS, os seguintes documentos:

- Plano de Atividades (Investimentos) do CEASA/PE-OS - 2018/19;
- Fluxo de Veículos por Categoria do período de julho/2017 a junho/2018;
- Relatório de Movimentação do Estacionamento do CEASA/PE-OS no período de janeiro/2017 a junho/2018;
- Demonstrativo das receitas realizadas por tipo de tarifa de TPRU no período de julho/2017 a junho/2018; e
- Minuta da Portaria do Ceasa/PE-OS a ser expedida para o próximo período tarifário 2018/2019.

## 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A competência formal para fiscalização e controle, incluindo os procedimentos tarifários das Organizações Sociais, sob a condução e responsabilidade da ARPE, está contemplada nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e alterações,** regulamentada pelo **Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001**, que sistematiza a prestação de serviços públicos não-exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e da Sociedade Civil de Interesse Público e o fomento às atividades sociais, em especial:

### **Capítulo II**

#### **Dos Órgãos Centrais do Sistema**

*Art. 5º São órgãos centrais do Sistema Integrado de Prestação de Serviços à Coletividade:*

*I - De deliberação:*

*a) A Comissão Diretora de Reforma do Estado*

*II - De Consulta:*

*a) Os Conselhos de Políticas Públicas com atuação nas áreas do sistema;*

*III - De normatização e controle:*

*a) A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.*

[...]

### **Seção III**

#### **Do Órgão Normativo e Controlador**

*Art. 10. A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE exercerá as atividades de regulação e fiscalização das atividades públicas não-exclusivas à cargo do Estado, por este prestadas através de terceiros, mediante contrato de gestão, termo de parceria ou convênio.*

*Art. 11. Compete à ARPE, para os fins do presente Decreto:*

[...]

*IV - estabelecer valor de referência para prestação dos serviços e atividades a serem transferidas; (grifou-se)*

- **Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, em especial:

*Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que refletem a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*

*§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.*

*§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data que anterior revisão tiver ocorrido.* (grifou-se)

- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições das Leis nº 12.126, de 12 de dezembro de 2001 e nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que cria a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.
- **Lei Estadual nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003**, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, em especial:

*Art. 1º Respeitadas as normas gerais da União, o reajuste de preços dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta deverá observar os seguintes índices:*

*I - Índice Nacional de Custo de Construção, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de obras e serviços de engenharia; (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 15.834, de 9 de junho de 2016.)*

*II - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para atualização dos contratos de locação em que o Estado, suas Autarquias e Fundações Públicas sejam locatários e, ainda, para a permissão onerosa de uso de bem público;*

*III - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, para os demais contratos.* (grifou-se)

- **Decreto Estadual nº 26.296, de 08 de janeiro de 2004**, que qualifica o Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA/PE como Organização Social - OS, e dá outras providências.
- **Contrato de Gestão CEASA/PE nº 001/2015, de 1º de janeiro de 2015; Primeiro e Segundo Termos Aditivos, de 28/12/2016 e 20/10/2017, com vigência até 31/12/2018**, firmados entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com a interveniência das Secretarias de Administração e Fazenda, e da Pernambuco Participações e Investimentos - PERPART S/A e, do outro lado, o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA PE/OS. Destaca-se o disposto na CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

**CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

*Para atender suas despesas gerais, R\$ 32.886.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos duzentos mil reais), [sic] que virão à conta de valores próprios oriundos de arrecadação direta do CEASA-PE/OS, relativos áreas fixas (TPRU), áreas livres, romaneio, estacionamento rotativo, pesagem de caminhões, requerimento e outros serviços correlatos, inerentes ao processo gerencial do entreposto atacadista do Ceasa – Recife. (negrito no original)*

[...]

**Subcláusula Segunda** – As tarifas, tratadas no caput desta Cláusula, serão fixadas e homologadas pela Agência de Regulação do Estado de Pernambuco. (grifou-se)

- **Decreto Estadual nº 44.974, de 12 de setembro de 2017**, que renova a titulação do CEASA/PE-OS como Organização Social (OS), em especial:

*Art. 3º A execução de contratos de gestão celebrados com o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria interessada, pelo órgão interessado, ao qual estiver vinculada ação objeto de contrato de gestão, pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE e pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado. (grifou-se)*

### 3. DA RECEITA MÉDIA ESTIMADA E REALIZADA PELO CEASA-PE/OS

Comparando a Receita Média Mensal Estimada pelo CEASA/PE-OS para o período de 01/07/2017 a 30/06/2018, informada no Processo de Realinhamento Tarifário de 2017 e a Receita Média Mensal Realizada, apresentada na Proposta de Realinhamento Tarifário deste ano, verificou-se uma variação de 3,75% no total (v. Quadro 1).

**Quadro 1 – Receita Média Mensal Estimada e Realizada  
01/07/2017 a 30/06/2018**

Origem da Receita	Receita Média Mensal (R\$)		Variação (%)	Participação na Receita Total Realizada (%)
	Estimada	Realizada		
TPRU	1.151.120,40	1.187.734,53	3,18	51,23
Romaneio	688.641,00	736.248,00	6,91	31,75
Estacionamento	258.300,00	237.500,00	-8,05	10,24
PRONAF/CECAF	69.745,00	81.100,00	16,28	3,50
Reciflor	14.512,00	15.840,00	9,15	0,68
Outras	52.528,00	60.180,00	14,57	2,60
<b>Receita Média Mensal</b>	<b>2.234.846,40</b>	<b>2.318.602,53</b>	<b>3,75</b>	<b>100,00</b>

Destaca-se, no Quadro 1, que somente a receita média mensal do Estacionamento foi realizada em valor inferior à estimada pelo CEASA-PE/OS no Processo Tarifário de 2017.

Verifica-se, ainda no Quadro 1, que as receitas mais representativas são as oriundas de TPRU (51,2%) e Romaneio (31,75%) considerando o total da receita média mensal informada pelo CEASA-PE/OS para o período de 01/07/2017 a 30/06/2018.

### 4. DA ANÁLISE REALIZADA

Com base na documentação apresentada pelo CEASA/PE-OS, em especial a Ata de Reunião encaminhada, que já contém os resultados dos entendimentos com as entidades de representação Assucere e Sindfrutas, foram realizados os seguintes procedimentos:

- a) Conferência do percentual de variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), no

período de julho de 2017 a junho de 2018, para aplicação aos valores dos Termos de Permissão Remunerada de Uso (TPRU); e

- b) Análise de consistência e verificação dos dados apresentados na proposta do Ceasa/PE-OS, considerando o último processo de realinhamento tarifário autorizado pela ARPE<sup>1</sup>.

A partir de novos direcionamentos recebidos do atual Diretor de Regulação Econômico-Financeira, comparou-se a variação dos indexadores de inflação mais usuais (IGP-M/FGV, INPC/IBGE e IPCA/IBGE) com uma seleção representativa das tarifas no período de 01/09/2013 a 31/08/2018, subsidiando também as análises desta Agência (Anexo A).

É importante registrar que, em paralelo, foram realizadas interações com o CEASA-PE/OS e, mais recentemente, com a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, relativas à interpretação da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão, que trata do limite de gasto da receita tarifária com recursos humanos.

#### **4.1. Das Tarifas dos Termos de Permissão Remunerada de Uso (TPRU)**

O reajuste das tarifas dos Termos de Permissão Remunerada de Uso (TPRU) tem como base a variação acumulada do IGP-M/FGV.

A proposta do CEASA/PE-OS foi no sentido de aplicar o percentual de 6,94% com base na variação acumulada do IGP-M/FGV do período de julho/2017 a junho/2018.

Conforme registro na Ata da Reunião de 19/07/2018 com Assucere e Sindfrutas, este reajuste das tarifas de TPRU seria realizado em duas etapas:

- a) 4,00% retroativo a 01/07/2018; e
- b) 2,83% a partir de 01/01/2019.

A ARPE verificou que a variação acumulada do IGP-M/FGV, do período de 01/07/2017 a 30/06/2018, resultou em 6,92%.

Nesse contexto, é importante destacar que no Processo de Realinhamento Tarifário de 2017 (nº 7200395-8/2017) houve a manutenção das tarifas de TPRU, embora a variação do IGP-M/FGV tenha resultado negativa em (-) 0,78%, no período de 01/07/2016 a 30/06/2017.

---

<sup>1</sup> Parecer Técnico CT nº 04/2017, de 7 de agosto de 2017, encaminhado à CEASA/PE-OS pelo Ofício ARPE – DP nº 093/2017, de 8 de agosto de 2017.

Assim, foi realizada a devida compensação, utilizando-se a variação do IGP-M/FGV de 01/07/2017 a 30/06/2018, o que resultou no percentual de 6,09%, a ser aplicado em duas etapas, conforme os acordos registrados na Ata de Reunião, ou seja:

- a) 4,00% retroativo a 01/07/2018; e
- b) 2,01% a partir de 01/01/2019.

Registram-se no Quadro 2, a seguir, as tarifas de TPRU com reajuste recalculado pela ARPE a serem praticadas no período de 01/07/2018 a 30/06/2019.

**Quadro 2 – Tarifas de TPRU Reajustadas – 2018/2019**

Área Correspondente (m <sup>2</sup> )	Valor Mensal da Tarifa de TPRU (R\$/m <sup>2</sup> )		
	Até 30/06/2018	Reajuste de 4,00% (01/07 a 31/12/2018)	Reajuste de 2,01% (01/01 a 30/06/2019)
1.912,30	-	-	-
512,00	2,28	2,37	2,42
12.828,03	7,62	7,92	8,08
1.107,30	8,53	8,87	9,05
5.779,40	9,84	10,23	10,44
2.837,53	9,90	10,30	10,50
482,50	10,30	10,71	10,93
6.371,27	11,25	11,70	11,94
355,50	12,19	12,68	12,93
8.610,77	12,65	13,16	13,42
54,85	14,78	15,37	15,68
34.104,80	15,24	15,85	16,17
1.062,50	15,74	16,37	16,70
5.396,31	19,68	20,47	20,88
634,53	20,60	21,42	21,85
5.331,94	22,50	23,40	23,87
1.105,70	25,30	26,31	26,84
-	29,56	30,74	31,36
<b>Área Total (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Tarifa Média Ponderada (R\$/m<sup>2</sup>)</b>		
<b>88.487,23</b>	<b>13,10</b>	<b>13,96</b>	<b>14,24</b>

De acordo com a referida Ata de Reunião, ficou acertado com as entidades representativas, que o CEASA-PE/OS faturaria, em duas parcelas mensais e

sucessivas, a diferença dos valores da TPRU atual e a reajustada de forma retroativa a 01/07/2018.

O perfil tarifário dos 1.324 permissionários da TPRU, previstos pelo CEASA-PE/OS para 2018/2019, distribuídos pela área total correspondente, encontra-se informado no Anexo B.

No referido Anexo B, verifica-se a existência de áreas gratuitas (Banco do Brasil, Posto de Saúde, Assucere e Sindfrutas) e de tarifas reduzidas para o Albergue e em 50% para os permissionários com contratos de construção, totalizando 130 permissionários alocados em 27.885 m<sup>2</sup>, que representam 31,5% da área útil total do CEASA-PE/OS (88.487m<sup>2</sup>).

Convém observar, ainda no Anexo B, uma inclusão de valores de tarifas de TPRU (R\$ 12,19/m<sup>2</sup> e R\$ 15,74/m<sup>2</sup>), que não constavam no Processo de Realinhamento Tarifário de 2017, totalizando dezoito (18) valores tarifários diferentes. Registra-se, como referência, que o art. 1º da Portaria CEASA-PE/OS nº 055/2007, de 07/08/2007, apresentava uma tabela com nove (9) itens de valores tarifários de TPRU.

Quanto ao quantitativo de permissionários constante no Anexo C, verificou-se que houve uma redução de sete (7) permissionários no total, com base na comparação entre junho/2017 (1.331) e junho/2018 (1.324).

Além disso, também no Anexo C observa-se uma realocação de permissionários entre as tarifas informadas, em especial:

- a) (+)11 permissionários na Tarifa de TPRU de R\$ 11,94/m<sup>2</sup> (com bônus de 50%);
- b) (+)10 permissionários na Tarifa de TPRU de R\$ 20,88/m<sup>2</sup> referente a contratos novos para os segmentos comerciais de cereais, estivas e correlatos; e
- c) (-)24 permissionários na Tarifa de TPRU de R\$ 13,42/m<sup>2</sup>.

Considerando que a principal fonte de receita do CEASA/PE-OS é oriunda do TPRU, entende-se primordial obter informações sobre os critérios que embasam a definição dos valores de TPRU atualmente cobrados, uma vez que novos valores são inseridos ano a ano; acompanhar os motivos que fazem com que haja realocação de permissionários entre as Tarifas de TPRU; e verificar a coerência dos contratos com bônus tarifário de 50% com o valor das construções realizadas.

Dessa forma, sugere-se que o CEASA-PE/OS, apresente à ARPE **parâmetros e critérios que embasem a definição das tarifas cobradas conforme a localização dos espaços disponibilizados para locação/permissão de uso,**

**podendo também ser considerados os tipos de produtos comercializados**, que, posteriormente, deverão se integrar ao Regulamento de Mercado.

Recomenda-se, ainda, que seja proposto à ARPE um período entre quatro (4) e cinco (5) anos, para a realização de processos de revisão tarifária ordinária, quando serão avaliados os gastos e investimentos que justificam tais tarifas, possibilitando, inclusive, uma reanálise dos parâmetros e critérios adotados para a valoração dos espaços disponibilizados.

#### **4.2. Das Tarifas Não Reajustadas por Indexadores de Inflação**

Diferentemente da TPRU, as demais tarifas cobradas pelo CEASA-PE/OS e apresentadas neste item, além de não serem reajustadas por indexador de inflação, são fixadas em valores inteiros de Real.

Ressalta-se que tais aumentos são negociados com as entidades representativas (Assucere e Sindifrutás) durante uma reunião em que se define o aumento anual das tarifas, **sem o devido acompanhamento do processo pela ARPE**.

Outra característica observada neste grupo de tarifas é que as datas de início da vigência para cobrança dos valores realinhados são diferentes entre elas, embora todas iniciem em setembro.

No Anexo A foram registradas as variações do IGP-M/FGV, INPC/IBGE e IPCA/IBGE, indexadores mais utilizados nos reajustes de contratos para compensar os efeitos da inflação, do período de 01/09/2013 a 31/08/2018, bem como parte dos principais valores tarifários registrados pelo CEASA-PE/OS nos Processos de Realinhamento de 2013 a 2017.

Convém informar que para que haja uma avaliação da razoabilidade das tarifas aplicadas há necessidade de que o **CEASA/PE-OS apresente à ARPE estudos técnicos que embasem a formação das tabelas tarifárias para os diversos tipos de serviço inseridos neste subitem, seus valores, além de propor indexador de correção monetária (inflação) a ser aplicado nos procedimentos de reajuste anual**.

Para esses serviços, tendo em vista que desde 2013 são estipulados valores inteiros de Real, o **CEASA/PE/OS deverá também propor método de arredondamento**, que poderá ser definido de forma geral ou específica para cada tarifa componente deste subitem, que após aprovação da ARPE deverá se integrar a um novo Regulamento de Mercado.

#### 4.2.1. Das Tarifas de Romaneio

As análises da proposta de realinhamento tarifário apresentada pelo CEASA/PE-OS para a atividade de Romaneio, controle de entrada de veículos carregados, estão dispostas nos subitens a seguir, organizadas por tipo de permissionário (fixos e não fixos).

Cabe registrar que a proposta do CEASA-PE/OS mencionava uma alteração da sistemática de cobrança do Romaneio para os segmentos de Cereais, Estivas, e demais atípicos, constante da Portaria CEASA-PE/OS nº 055/2007, porém não havia qualquer registro sobre o assunto na Ata de Reunião de 19/07/2018. Conforme informação da Diretoria Técnico Operacional do Centro, obtida em contato telefônico, a proposta de alteração da sistemática de cobrança não foi aprovada pelos segmentos representativos dos permissionários.

Com o objetivo de apresentar uma visão geral da aplicação da Tarifa de Romaneio, apresenta-se no Quadro 3, a seguir, a quantidade média mensal de veículos distribuída por tipo de permissionário (fixo e não fixo).

**Quadro 3 –Média Mensal de Veículos por Tipo de Permissionário**

Tipo de Veículo	Quantidade Média Mensal		Total
	Permis. Fixo	Permis. Não Fixo	
Utilitário	1.407	347	1.754
F.4000	827	111	938
½ F.4000	2	460	462
3/4 F.4000	0	21	21
Mercedinha	1.711	188	1.899
½ Mercedinha	1	968	969
3/4 Mercedinha	0	65	65
Caminhão Toco ou Similar	4.758	109	4.867
Caminhão Truck ou Carreta	4.051	129	4.180
½ Caminhão Toco ou Similar	0	64	64
½ Caminhão Truck ou Carreta	0	40	40
¼ Caminhão	0	64	64
<b>Total</b>	<b>12.757</b>	<b>2.566</b>	<b>15.323</b>

Verifica-se no Quadro 3 que mais de 80% dos veículos que pagam Romaneio referem-se aos permissionários fixos (comercialização em área fixa) do CEASA-PE/OS.

#### 4.2.1.1. Permissionários Fixos

Pela proposta do CEASA-PE/OS, a Tarifa de Romaneio para os Permissionários Fixos aumentaria de R\$ 34,00 para R\$ 37,00 por veículo, correspondendo a 8,82% de aumento, sem apresentar justificativa para essa variação, considerando que as Tarifas de Romaneio não têm previsão metodológica vinculada a índice de inflação.

Assim, com base no disposto na Lei Estadual nº 12.525/2003, (art 1º, inc. III), tendo em vista que a receita principal de Romaneio advém dos “Permissionários Fixos” (espécie de contrato) e buscando preservar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CEASA-PE/OS, aplicou-se a variação do IPCA do período de 01/09/2017 a 31/08/2018 (4,19%), arredondando-se o valor obtido para inteiro de real, procedimento atualmente utilizado (v. Quadro 4).

**Quadro 4 – Reajuste da Tarifa de Romaneio - Permissionário Fixo**

Tipo de Veículo	Atual (R\$)	Proposta Ceasa-PE/OS (R\$)	$\Delta\%$	Tarifa com Reajuste pelo IPCA de 4,19%	
				Exata (R\$)	Arredondada (R\$)
Único	34,00	37,00	8,82	35,42	35,00

#### 4.2.1.2. Permissionários Não Fixos

Para este tipo de permissionário foram solicitados pelo CEASA-PE/OS reajustes dos valores atualmente em vigor, em percentuais que variaram entre **9,80% e 11,67%**, em função dos tipos de veículos, agregados em 12 categorias (v. Quadro 5).

A ARPE, com o objetivo de manter um padrão para o reajuste das tarifas de romaneio, aplicou também o IPCA do período (4,19%), arredondando as tarifas para valor inteiro de real, obtendo os valores apresentados no Quadro 5, a seguir.

**Quadro 5 – Reajuste da Tarifa de Romaneio - Permissionário Não Fixo**

Tipo de Veículo	Atual (R\$)	Proposta Ceasa-PE/OS		Tarifa com Reajuste pelo IPCA de 4,19%	
		R\$	$\Delta\%$	Exata (R\$)	Arredondada (R\$)

Tipo de Veículo	Atual (R\$)	Proposta Ceasa-PE/OS		Tarifa com Reajuste pelo IPCA de 4,19%	
		R\$	Δ%	Exata (R\$)	Arredondada (R\$)
Utilitário	85,00	<b>94,00</b>	10,59	88,56	<b>89,00</b>
F.4000	170,00	<b>188,00</b>	10,59	177,12	<b>177,00</b>
½ F.4000	85,00	<b>94,00</b>	10,59	88,56	<b>89,00</b>
3/4 F.4000	120,00	<b>134,00</b>	11,67	125,03	<b>125,00</b>
Mercedinha	180,00	<b>198,00</b>	10,00	187,54	<b>188,00</b>
½ Mercedinha	90,00	<b>99,00</b>	10,00	93,77	<b>94,00</b>
3/4 Mercedinha	125,00	<b>138,00</b>	10,40	130,24	<b>130,00</b>
Caminhão Toco ou Similar	245,00	<b>270,00</b>	10,20	255,27	<b>255,00</b>
½ Caminhão Toco ou Similar	170,00	<b>187,00</b>	10,00	177,12	<b>177,00</b>
Caminhão Truck ou Carreta	255,00	<b>280,00</b>	9,80	265,68	<b>266,00</b>
½ Caminhão Truck ou Carreta	180,00	<b>198,00</b>	10,00	187,54	<b>188,00</b>
¼ Caminhão	90,00	<b>99,00</b>	10,00	93,77	<b>94,00</b>

É possível observar, ainda no Quadro 5, que tarifas de igual valor (R\$ 170,00), referentes a veículos do tipo F.4000 e ½ Caminhão Truck ou Carreta, foram reajustadas pelo CEASA-PE/OS de forma diversa para R\$ 188,00 e R\$ 187,00, respectivamente.

Dessa forma, opina-se no sentido de ser aplicada a variação do IPCA às tarifas vigentes até que seja desenvolvida uma metodologia e realizada uma revisão tarifária do CEASA-PE/OS.

#### 4.2.2. Das Tarifas do PRONAF e da CECAF

Para os produtores financiados pelo Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), conforme registro na Ata de Reunião realizada em 19/07/2018, foi acatada a proposta do CEASA-PE/OS de não aplicar aumento tarifário.

Já para os permissionários credenciados na Central de Comercialização de Agricultura Familiar (CECAF), foi aprovado conforme a citada Ata de Reunião, o aumento de R\$ 1,00 a ser pago por cada módulo de 3m<sup>2</sup>/dia, após o 1º ciclo comercial, para vigorar a partir de 18/09/2018, conforme Quadro 6, a seguir.

**Quadro 6 – Variação das Tarifas Reajustadas PRONAF/CECAF**

PRONAF/CECAF Após 1º ciclo comercial	Atual (R\$ 3m²/dia)	Proposta Ceasa-PE/OS	
		(R\$ 3m²/dia)	Δ%
Produtores PRONAF	8,00	8,00	-
Permissionários CECAF	14,00	15,00	7,14

Ressalta-se que os reajustes tarifários acumulados (01/09/2013 a 31/08/2018) dos permissionários do PRONAF (45,45%) e da CECAF (64,71%), resultaram em percentuais muito acima dos principais indexadores de inflação: IGP-M - 34,61%, INPC – 35,08 e IPCA - 35,71%; conforme apresentado no Anexo A.

Dante do exposto, e visando contribuir para a modicidade tarifária, **opina-se que seja mantido também inalterado o valor atual cobrado aos permissionários da CECAF (R\$ 14,00) até que seja desenvolvida uma Metodologia e realizada a respectiva Revisão Tarifária.**

#### 4.2.3. Das Tarifas do Espaço RECIFLOR

A proposta do CEASA/PE-OS informa novas tarifas para o Espaço RECIFLOR, aprovadas na referida Ata de Reunião de 19/07/2018, com percentuais de reajustes que variaram de **9,09%** a **16,67%**, conforme os Quadros 7, 8 e 9, a seguir.

**Quadro 7 – Reajuste Tarifas Espaço RECIFLOR  
Feirante Fixo Com Transporte Próprio - 2018/2019**

Descrição	Atual (R\$)	Proposta Ceasa-PE/OS	
		(R\$)	Δ%
Caminhão ou similar	38,00	42,00	10,53
F.4000	19,00	22,00	15,79
Utilitário	15,00	17,00	13,33
Passeio	13,00	15,00	15,38
Módulo de 6,60 m² (semanal)	18,00	20,00	11,11

Verificou-se para essa categoria (Feirante Fixo Com Transporte Próprio) uma variação acumulada para os últimos cinco anos entre 58,33% e 85,71%,

percentuais acima da inflação do período de 01/09/2013 a 31/08/2018 (IGP-M - 34,61%, INPC – 35,08 e IPCA - 35,71%).

**Quadro 8 – Reajuste Tarifas Espaço RECIFLOR  
Feirante Fixo Sem Transporte Próprio - 2018/2019**

Descrição	Atual (R\$)	Proposta Ceasa-PE/OS	
		(R\$)	Δ%
Módulo de 6,60 m <sup>2</sup> (semanal)	22,00	24,00	9,09

Conforme se observa no Anexo A, a variação dessas tarifas para o período de 01/09/2013 a 31/08/2018, resultou no percentual de 57,14%, também acima da inflação apurada pelos três indexadores de inflação no mesmo período.

**Quadro 9 – Reajuste Tarifas Espaço RECIFLOR  
Feirante Eventual - 2018/2019**

Descrição	Atual (R\$)	Proposta Ceasa-PE/OS	
		(R\$)	Δ%
Caminhão ou similar	62,00	70,00	12,90
F.4000	32,00	36,00	12,50
Utilitário leve	24,00	28,00	16,67
Passeio	15,00	17,00	13,33
Módulo de 6,60 m <sup>2</sup> (semanal)	32,00	36,00	12,50

Cabe observar que nos últimos anos (set/2013 a ago/2018) para os feirantes eventuais do Espaço Reciflor foram apuradas variações tarifárias entre 50,00% e 87,50%, valores acima da inflação acumulada no mesmo período.

#### 4.2.3.1. Tarifas Especiais Dia das Mães e Finados

Para as datas comemorativas de Dia das Mães e Finados, de acordo com informações do CEASA/PE-OS, é necessário reforçar a infraestrutura e por este motivo são estabelecidas tarifas especiais, que foram reajustadas em percentuais que variaram da seguinte forma:

- a) de 5,71% a 10,00% para os Feirantes Fixos (v. Quadro 10); e
- b) de 12,50% a 19,05% para os Feirantes Eventuais (v. Quadro 11).

**Quadro 10 – Tarifas Especiais Espaço RECIFLOR - Feirante Fixo**

Descrição	Atual (R\$)	Proposta Ceasa PE/OS	
		(R\$)	Δ%
Caminhão	52,00	55,00	5,77
F.4000	35,00	37,00	5,71
Utilitário	28,00	30,00	7,14
Passeio	20,00	22,00	10,00

**Quadro 11 – Tarifas Especiais Espaço RECIFLOR - Feirante Eventual**

Descrição	Atual (R\$)	Proposta Ceasa PE/OS	
		(R\$)	Δ%
Caminhão	80,00	90,00	12,50
F.4000	60,00	70,00	16,67
Utilitário	42,00	50,00	19,05
Passeio	30,00	35,00	16,67

Considerando-se que essas tarifas se configuram como um acréscimo aos valores tarifários em datas com maior procura desses produtos, **sugere-se manter as tarifas no patamar atual**, de modo a contribuir com a modicidade tarifária, permitindo que no âmbito de **metodologia de revisão tarifária**, já mencionada neste Parecer, seja verificado o **percentual de acréscimo a ser aplicado a essas tarifas de forma proporcional à elevação dos custos associados**.

#### 4.2.4. Das Tarifas do Estacionamento Rotativo

O CEASA-PE/OS não solicitou aumento das tarifas praticadas para o Estacionamento Rotativo, indicação que foi acatada pela ARPE. Dessa forma, permaneceu a tabela tarifária vigente desde 03/09/2017, apresentada no Quadro 12, a seguir.

### Quadro 12 – Tarifas do Estacionamento Rotativo

Descrição	Tarifa (R\$)
<b>Veículos Utilitários de Serviços</b>	<b>Isento</b>
<b>Veículos de Passeio / Utilitários Esportivos</b>	
Até 20 minutos	Grátis
Até 6 horas de permanência	5,00
Após 6 horas (valor por hora adicional ou fração)	4,00
Tarifa de Mensalista (taxa única)	65,00
<b>Motocicleta</b>	
Até 30 minutos	Grátis
Até 6 horas de permanência	2,00
Após 6 horas (Valor por hora adicional ou fração)	1,00
Mensalista (Taxa Única)	20,00

Registra-se que a variação acumulada de set/2013 a ago/2018 (Anexo A) da tarifa de Estacionamento Rotativo para os Veículos de Passeio, com permanência até 6h, totaliza 66,67% que é muito superior à variação da inflação medida pelos principais indexadores no mesmo período (IGP-M - 34,61%, INPC – 35,08 e IPCA - 35,71%).

O CEASA/PE-OS informou em sua proposta que continua disponibilizando estacionamento gratuito como opção aos usuários que não desejarem utilizar o sistema de estacionamento rotativo.

#### **4.2.4.1. Tarifas de Pernoite no Estacionamento Rotativo do CEASA/PE-OS**

O CEASA/PE-OS configurou a prática do pernoite, como não salutar para o seu Sistema de Segurança e, portanto, na medida do possível, indicou que pretende inibir seu uso por veículos não credenciados pelo CEASA-PE/OS.

Informou, ainda, que o pernoite é considerado no período entre 21h e 3h para os veículos que permanecem na área interna do CEASA/PE-OS.

Nesse contexto, a proposta de reajuste das Tarifas de Pernoite do Estacionamento Rotativo, organizadas por categoria, variou de 6,67% a 12,50%, conforme destacado no Quadro 13, a seguir.

**Quadro 13 – Tarifas para o Pernoite no Estacionamento Rotativo**

Descrição	Atual (R\$)	Proposta Ceasa-PE/OS	
		(R\$)	Δ%
Veículos Credenciados de Propriedade do Permissionário	Isento	Isento	-
<b>Veículos Utilitários em Processo de Descarga</b>			
1º Pernoite (autorizado)	Isento	Isento	-
A partir do 2º pernoite consecutivo	90,00	100,00	11,11
<b>Veículos Descarregados ou Carregados sem Vinculação com o CEASA/PE-OS</b>			
Utilitário Leve	50,00	55,00	10,00
Utilitário Médio Porte (F-4000, Mercedinha e similares)	100,00	110,00	10,00
Utilitário Grande Porte (Caminhão ou similar)	150,00	160,00	6,67
Utilitário Grande Porte (Carreta ou similar)	180,00	200,00	11,11
Passeio (Estacionamento Rotativo + Pernoite)	40,00	45,00	12,50

O CEASA-PE/OS solicitou a vigência das Tarifas de Pernoite no Estacionamento Rotativo a partir de 08/09/2018, porém sugere-se que a vigência das tarifas reajustadas ocorra em data compatível com a decisão da Diretoria Colegiada da ARPE.

#### 4.2.5. Das Outras Tarifas

Neste subitem estão incluídas as tarifas para Pesagem (Balança Rodoviária), Requerimentos, Mudança de Razão Social, Transferência/Cessão de Direito de Uso e Mudança de Sócio.

Os percentuais de reajuste solicitados pelo CEASA/PE-OS variaram entre **6,67% e 11,76%**, conforme Quadro 14, a seguir, para vigorar a partir de 15/09/2018, com exceção da Tarifa de Pesagem com vigência a partir de 16/09/2018.

**Quadro 14 – Proposta do CEASA/PE-OS para Outras Tarifas - 2018/2019**

Descrição	Atual (R\$)	Proposta Ceasa-PE/OS	
		(R\$)	Δ%
Pesagem (balança rodoviária)/Veículo	30,00	<b>32,00</b>	<b>6,67</b>
Requerimento	34,00	<b>38,00</b>	<b>11,76</b>
Mudança de razão social	270,00	<b>300,00</b>	11,11
Transferência/Cessão do direito de uso (por m <sup>2</sup> )	50,00	<b>55,00</b>	10,00
Mudança de sócio (por m <sup>2</sup> )	50,00	<b>55,00</b>	10,00

Considerando que algumas tarifas desses serviços, talvez por se basearem em disposições regimentais do antigo Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco (CEASA/PE), têm origem numa realidade aparentemente incompatível com os atuais objetivos do CEASA/PE-OS, cujo vínculo com a administração pública passou a ser o Contrato de Gestão, entende-se que devem ter seus fundamentos revisados para representarem a execução dos respectivos serviços<sup>2</sup>.

Há necessidade, portanto, de se reanalisar o Regulamento de Mercado do CEASA-PE/OS, que carece de aperfeiçoamento, em especial o Capítulo VII - Da Transferência e Concessão, conforme já registrado pela ARPE em pareceres anteriores.

Pelo exposto, até que tais tarifas sejam justificadas em suas conceituações e valores, e se façam possíveis adaptações documentais necessárias, **sugere-se que essas tarifas não sejam reajustadas.**

## 5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Por todo o exposto, e com base na análise desta Coordenadoria quanto ao realinhamento tarifário dos serviços prestados pelo CEASA/PE-OS, buscando preservar a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, e considerando o princípio da modicidade tarifária, sugere-se para avaliação da Diretoria Colegiada deste Agência os seguintes encaminhamentos:

- 5.1.** Reajuste das tarifas do TPRU, com base na variação acumulada do IGP-M do período de 01/07/2017 a 30/06/2018, a ser aplicado em duas etapas: 4% retroativo a 1º de julho de 2018; e 2,01% a partir de 1º de janeiro de 2019.

<sup>2</sup> A Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), por meio da Portaria JUCEPE nº 22, de 12/03/2018, informa no subitem 3.1 (Anexo Único) o valor de R\$ 347,00 para registro de Contrato Social, Alteração Contratual, e Distrato no caso de “SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO AS POR AÇÕES” (item 3).

- 5.2. Reajuste das tarifas de Romaneio, com base na variação do IPCA do período de 01/09/2017 a 31/08/2018, arredondadas para valor inteiro de real, conforme os Quadros 4 e 5 deste Parecer.
- 5.3. Reajuste das tarifas de PERNOITE no Estacionamento Rotativo, conforme solicitado pelo CEASA-PE/OS e registrado no Quadro 13 deste Parecer.
- 5.4. Manutenção dos valores atuais das tarifas do PRONAF e da CECAF; Espaço RECIFLOR; Estacionamento Rotativo; e Outras Tarifas, considerando que a evolução dos valores cobrados nos últimos anos, encontra-se muito acima da inflação medida pelos principais indexadores (IGP-M/FGV, INPC/IBGE e IPCA/IBGE), até que haja uma metodologia de revisão tarifária desenvolvida e aprovada em Resolução da ARPE.

Em complemento, sugerem-se as seguintes **orientações e recomendações ao CEASA/PE-OS:**

- a. Apresentar à ARPE **Estudo Técnico** para definição de Metodologia de Revisão Tarifária, informando critérios e parâmetros adotados para a proposição de cada tarifa, no prazo de até **31 de maio de 2019**, contendo, no mínimo:
  - a.1. proposta de nova Estrutura Tarifária, em especial, para os Termos de Permissão Remunerada de Uso (TPRU) e demais espaços disponibilizados para comercialização de produtos (v. subitem 4.1 deste Parecer);
  - a.2. análise da pertinência com os atuais objetivos do CEASA-PE/OS dos serviços incluídos em Outras Tarifas (Quadro 14), justificando, se for o caso, a cobrança de algumas delas (de caráter cartorial) vinculadas à área do estabelecimento;
  - a.3. proposta de periodicidade (4 ou 5 anos) para a realização de Revisão Tarifária Ordinária, ocasião em que serão analisados os custos, despesas e investimentos realizados e a realizar no período tarifário; e
  - a.4. proposição de índice de inflação a ser utilizado no reajuste anual de cada um dos tipos de tarifas referentes aos serviços prestados pelo CEASA-PE/OS indicados no subitem 4.2 deste Parecer.
- b. Propor atualização do Regulamento de Mercado, a ser analisada e aprovada pela ARPE, antes de sua publicação/divulgação no sítio eletrônico do CEASA-PE/OS.

- c. Enviar as informações, a seguir definidas, referentes ao **período de 01/01/2015 a 31/12/2018**, em arquivos compatíveis com o MS-Excel:
- c.1. Quantitativo Mensal de Veículos e respectiva Receita de Romaneio por tipo e categoria;
  - c.2. Movimentação Mensal do Estacionamento Rotativo e respectiva Receita, conforme a estrutura tarifária adotada;
  - c.3. Execução do Plano de Investimentos, contendo comparativo entre os planejados e executados para cada exercício;
  - c.4. Planilha contendo as Receitas Mensais Tarifárias auferidas por cada tipo de tarifa;
  - c.5. Planilha contendo os custos e despesas cobertas pelas receitas tarifárias, indicando critérios de rateio, se houver;
  - c.6. Listagem dos Permissionários com contrato de TPRU, destacando aqueles que possuem bônus de construção (50% sobre o valor da TPRU) informando a data de início e término do contrato e do período abonado.

É o parecer.

Recife, 20 de dezembro de 2018.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

**Tatiana Toraci Gois**  
Analista de Regulação, matrícula 294-1

**Sheila Messias da Silva**  
Analista de Regulação, matrícula 299-2

Ciente e de acordo.

**Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

## ANEXO A

### Variação dos Índices de Inflação e das Tarifas Representativas do CEASA-PE/OS

Período de Referência	Variação (%)		
	IPCA	IGP-M	INPC
01/09/2013 a 31/08/2014	6,51	4,89	6,35
01/09/2014 a 31/08/2015	9,53	7,55	9,88
01/09/2015 a 31/08/2016	8,97	11,49	9,62
01/09/2016 a 31/08/2017	2,46	(1,71)	1,73
<b>Variação Acumulada (%)</b>	<b>30,25</b>	<b>23,62</b>	<b>30,33</b>
01/09/2017 a 31/08/2018	4,19	8,89	3,64
<b>Variação Acumulada (%)</b>	<b>35,71</b>	<b>34,61</b>	<b>35,08</b>

Período de Vigência	CECAF		PRONAF		RECIFLOR Perm. Fixo S/Transp.		ESTACIONAMENTO Veículos Passeio (6h permanência)	
	R\$	Δ %	R\$	Δ %	R\$	Δ %	R\$	Δ %
set/2013 a ago/2014	8,50	-	5,50		14,00	-	3,00	-
set/2014 a ago/2015	9,50	11,76	6,00	9,09	15,00	7,14	3,00	-
set/2015 a ago/2016	11,00	15,79	7,00	16,67	17,00	13,33	4,00	33,33
set/2016 a ago/2017	13,00	18,18	8,00	14,29	19,00	11,76	4,00	-
set/2017 a ago/2018 (atual)	14,00	7,69	8,00	-	22,00	15,79	4,00	-
<b>Variação Acumulada (%)</b>	<b>-</b>	<b>64,71</b>		<b>45,45</b>		<b>57,14</b>		<b>33,33</b>
Proposta CEASA – PE/OS 2018/2019	<b>15,00</b>	<b>7,14</b>	<b>8,00</b>	<b>-</b>	<b>24,00</b>	<b>9,09</b>	<b>5,00</b>	<b>25,00</b>
<b>Variação Acumulada (%)</b>	<b>-</b>	<b>76,47</b>	<b>-</b>	<b>45,45</b>	<b>-</b>	<b>71,43</b>	<b>-</b>	<b>66,67</b>

## ANEXO B

### Perfil Tarifário da TPRU

Tarifa TPRU até 30/06/18 (R\$/m <sup>2</sup> )	Qtde Permissionários	Área Total (m <sup>2</sup> )	Perfil Tarifário
-	4	1.912,30	Cessão a Assucere (Grêmio CEASA); Sindfrutas; Banco do Brasil; e Posto de Saúde da PCR.
2,42	1	512,00	Tarifa Social praticada para o Albergue.
8,08	54	12.828,03	Permissionários com bônus de 50%, referente ao contrato de construção.
9,05	2	1.107,30	Não informado
10,44	15	5.779,40	Permissionários com bônus de 50%, referente ao contrato de construção.
10,50	73	2.837,53	Não informado
10,93	5	482,50	Permissionários com bônus de 50%, referente ao contrato de construção.
11,94	51	6.371,27	Permissionários com bônus de 50%, referente ao contrato de construção.
12,19	7	355,50	Tarifa inserida para 2018/2019
13,42	275	8.610,77	Não informado
15,68	2	54,85	Não informado
16,17	703	34.104,80	Não informado
15,74	4	1.062,50	Tarifa inserida para 2018/2019
20,88	34	5.396,31	Contratos novos para os segmentos comerciais de cereais, estivas e correlatos.
21,85	11	634,53	Não informado
23,87	69	5.331,94	Contratos novos para os segmentos comerciais de produtos atípicos.
26,84	14	1.105,70	Não informado
31,36	0	0,00	Contratos novos para os segmentos financeiros, loterias e correlatos.
<b>Total</b>	<b>1.324</b>	<b>88.487,23</b>	

**ANEXO C**

**Distribuição de Permissionários conforme Tarifas da TPRU**

TPRU até 30/06/19 (R\$/m <sup>2</sup> )	Quantidade de Permissionários		Variação
	junho/17	junho/18	
0,00	4	4	0
2,42	1	1	0
8,08	57	54	-3
9,05	2	2	0
10,44	14	15	1
10,50	78	73	-5
10,93	6	5	-1
11,94	40	51	11
12,93	-	7	7
13,42	299	275	-24
15,68	1	2	1
16,17	709	703	-6
16,70	-	4	4
20,88	24	34	10
21,85	11	11	0
23,87	71	69	-2
26,84	14	14	0
31,36	0	0	0
<b>Total</b>	<b>1.331</b>	<b>1.324</b>	<b>-7</b>